



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 476

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14  
Praça São Francisco, 26  
Telefone: (15) 3267-8800  
Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46  
Praça São Francisco, 60  
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176  
Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 476

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### L E I Nº 2.064/2020 de 28 de Dezembro de 2020.

*"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021".*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 399.997,00 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais), proveniente de recurso de Emendas Individuais, na seguinte dotação do orçamento de 2021::

02.00.00	Executivo
02.08.00	Saúde
02.08.01	UNIDADES DE SAUDE ATENÇÃO BASICA
10.301.0027	Atenção Basica
10.301.0027.1036	Obras e Instalações
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....
R\$ 399.997,00	

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes de recursos de emendas federais de números: 13869546000119005, no valor de R\$ 162.100,00; 13869546000119007, no valor de R\$ 119.954,00; e, 13869546000119008, no valor de 117.943,00, conforme Portaria nº 2.882, de 07 de Novembro de 2019, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial 08/11/2019, onde habilita o Estado, Município ou Distrito Federal receber recursos financeiros de custeio destinados a execução de obras de reforma, os quais serão transferidos na forma do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos da Saúde.

Art. 3º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual,

aprovado pela Lei Municipal nº 1.914 de 20/12/2017 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 2.034 de 08/07/2020, conforme especificações acima.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor me 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 28 de Dezembro de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

#### L E I Nº 2.065/2020 de 28 de Dezembro de 2020.

*"Dispõe sobre autorização para o Município de Capela do Alto realizar transação, conciliação ou desistência em ações judiciais nas quais a Fazenda Pública Municipal seja parte e dá outras providências".*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Capela do Alto autorizado a realizar transação, conciliação ou desistência em ações judiciais nas quais a Fazenda Pública Municipal seja parte.

§ 1º - A permissão aqui concedida se baseia no permissivo legal do artigo 8º da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

§ 2º - Em qualquer caso, valor, instância e objeto, deverão ser atendidos o interesse público e os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 476

Página 3 de 3

Art. 2º - Os atos praticados com base na presente lei dependem, necessariamente, dos seguintes requisitos;

I - Nos casos em que a Fazenda Pública Municipal seja credora:

a) Que todos os direitos da Municipalidade reconhecidos e definitivamente constituídos sejam preservados, permitida a manutenção de descontos, parcelamentos, moratórias e outros favores legais concedidos por lei aplicável de forma genérica;

b) Que eventual dação em pagamento seja precedida de avaliação homologada judicialmente e inequívoco interesse da Administração Municipal na aquisição e incorporação patrimonial do bem a que se refira;

c) Que o bem objeto de dação em pagamento tenha valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos e não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) da dívida;

d) Que a dação em pagamento se dê, no máximo, pelo preço avaliado e homologado em juízo;

e) Se o bem objeto de dação em pagamento for imóvel e o valor deste superar o do crédito da Fazenda Municipal, o devedor renunciará ao excedente, sendo que em nenhuma hipótese haverá devolução do bem ou pagamento de valor pela Fazenda Pública;

f) Que o bem objeto de dação em pagamento, sendo imóvel, seja localizado no Município de Capela do Alto;

g) Que a dação em pagamento não inclua prestação de serviços;

h) Que eventual compensação, quanto ao devido pela Fazenda Pública Municipal, se limite aos valores líquidos, certos e exigíveis;

i) Que o pacto preveja multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) em caso de inadimplemento pelo particular, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice adotado pelo órgão judiciário competente e prevento para correção de débitos judiciais, a contar da data do acordo.

II - Nos casos em que a Fazenda Pública Municipal seja devedora:

a) Que seja preservada a ordem cronológica do pagamento de precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPV, permitida, contudo, a compensação de valores devidos à Municipalidade até o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos;

b) Que, no caso de processo judicial, todas as normas processuais sejam respeitadas e que haja homologação pelo juiz competente e prevento.

Parágrafo único - Em qualquer caso, não havendo condenação pelo juiz do processo judicial, fica vedada a celebração de acordo que inclua pagamento de custas ou honorários advocatícios em desfavor da Fazenda Pública.

Art. 3º - A transação, conciliação ou desistência, que poderá ser realizada em qualquer grau, instância ou esfera judicial, será firmada por profissional que integre a Procuradoria Municipal da Prefeitura de Capela do Alto, com a permissão expressa do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Nas ações de prestação continuada, o limite de aplicabilidade da presente lei será calculado levando-se em conta a previsão de dispêndio para os doze meses subsequentes à data da transação, conciliação ou desistência.

Art. 5º - Quando se tratar de transação ou conciliação em que a Fazenda Municipal seja credora e cujo cumprimento se prolongar no tempo, preservadas as normas processuais federais, o Município deverá requerer a suspensão do processo judicial até o efetivo adimplemento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 28 de Dezembro de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO